

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DO RECIFE

RESOLUÇÃO Nº __/2019

O Conselho Municipal da Mulher do Recife, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº 18.566/2019 e o Decreto Municipal Nº 32.399 de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

Cida Pedrosa

Secretária da Mulher do Recife

Marinalva Gomes da Silva Lourenço

Conselheira Representante da Sociedade Civil

Nadilene Pereira Ribeiro da Silva

Conselheira Representante das Servidoras Municipais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade normatizar e regulamentar as atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, observada a Lei municipal Nº 18.566 de 09 de abril de 2019.

Art. 2º A função de membra do Conselho Municipal da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço relevante, voltado à promoção e garantia de direitos da mulher da Cidade do Recife.

Capítulo II

Da Finalidade, da Natureza e da Vinculação Administrativa

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher - CMM criado pela Lei Municipal nº 16.849, de março de 2003 e modificado pela Lei Municipal nº 18.566, de 09 de abril de 2019, é órgão permanente de controle social da administração municipal, de composição paritária, de caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para garantir o pleno exercício de sua cidadania, o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero, racial, geracional, mulher com deficiência, orientação sexual e identidade de gênero para as mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher será vinculado, administrativamente, à Secretaria da Mulher, que garantirá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Capítulo III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - Formular diretrizes e deliberar sobre políticas públicas de igualdade de gênero no âmbito da administração pública municipal;
- II - Deliberar sobre os recursos a serem aplicados na Política para a Mulher do Recife e acompanhar, junto aos poderes executivo e legislativo municipais, a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- III - Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade das questões de gênero na Cidade do Recife;
- IV - Promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;
- V - Aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referentes à Política para a Mulher do Recife;
- VI - Monitorar a execução da Política para a Mulher do Recife;
- VII - Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- VIII - Organizar e realizar, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal da Mulher, podendo haver convocação de Conferência Extraordinária nos casos pertinentes;
- IX - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;
- X - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- XI - Autorizar a Coordenação Colegiada a adotar medidas para garantir o regular funcionamento do CMM em situações não previstas neste Regimento Interno;
- XII - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos que tiverem relevância para o Conselho Municipal da Mulher;
- XIII - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário.

Capítulo IV

Da Composição do Conselho Municipal da Mulher

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher terá composição paritária, bipartite, integrado pela Sociedade Civil e pelo Poder Público Municipal, em um total de 24 (vinte e quatro) conselheiras titulares e 24 (vinte e quatro) conselheiras suplentes.

§ 1º A representação da Sociedade Civil se dará por representantes de cada uma das 6 (seis) Regiões Político-Administrativas (RPA's) e por 6 (seis) representantes de Entidades Gerais.

§ 2º Para os fins do § 1º, entende-se como entidades gerais, as instituições e organizações da Sociedade Civil que trabalham diretamente no controle, na promoção, na defesa e no atendimento à política de gênero no território do Recife e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal da Mulher.

§ 3º A representação do Poder Público Municipal se dará por meio de 6 (seis) servidoras, comissionadas ou prestadoras de serviços e de 6 (seis) servidoras efetivas do Município, representantes de Secretarias com políticas que tenham interface com a questão de gênero.

§ 4º Para cada representação da Sociedade Civil e do Poder Público no Conselho Municipal da Mulher haverá 1 (uma) conselheira titular e 1 (uma) suplente.

Capítulo V

Da Organização do Conselho Municipal da Mulher

Art. 7º O Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Pleno;
- II - Coordenação Colegiada;
- III - Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres;
- IV - Comissões temáticas e grupos de trabalho, implantados de acordo com as demandas do Conselho.

Seção I

Do Pleno

Art. 8º O Pleno do Conselho Municipal da Mulher é fórum de deliberação máxima, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, composto por Conselheiras Titulares e Suplentes, ao qual compete:

- I - Deliberar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 3º deste Regimento; (Competências do CMM)
- II - Avaliar e deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMM, quando necessário;
- III - Instituir grupo de trabalho especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;
- IV - Constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;
- V - Deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;

- VI - Deliberar sobre a impugnação de candidaturas ao cargo de Conselheira representante da Sociedade Civil;
- VII - Aprovar resoluções a serem editadas pelo CMM;
- VIII - Aprovar o Plano de Ação bianual de Políticas Públicas para as Mulheres;
- IX - Deliberar e acompanhar a execução do Plano de Ação e do Fundo Municipal da Mulher.

Seção II Da Coordenação Colegiada

Art. 9º A Coordenação Colegiada do CMM será exercida, paritariamente, por duas conselheiras titulares, com respectivas suplentes para o mandato de um ano, sendo uma representante do Poder Público Municipal e uma da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A representação do Poder Público Municipal na Coordenação do CMM caberá, permanentemente, à Secretaria da Mulher, em titularidade e suplência.

Art. 10º A representação da Sociedade Civil na Coordenação Colegiada será definida a partir da eleição entre seus pares em titularidade e suplência, sendo exercida de forma alternada, a cada ano, entre as conselheiras das Entidades Gerais e das RPA's.

Parágrafo único. A alternância de um ano entre as representações da Sociedade Civil, Entidades Gerais e RPA's, na Coordenação Colegiada deverá ser garantida, sucessivamente, independente do período de mandato das Conselheiras.

Art. 11 São atribuições da Coordenação Colegiada:

- I - Coordenar o Pleno e atividades do Conselho Municipal da Mulher;
- II - Representar o Conselho e delegar representantes, quando necessário. Na hipótese de representação permanente, deverá ter a aprovação por parte do Pleno do Conselho;
- III - Manter contato, quando o Conselho julgar necessário, junto aos órgãos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - Propor comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, a serem deliberadas pelo Pleno do Conselho;
- V - Convocar suplentes, substituições e adotar providências, conforme os artigos 16 e 17 deste regimento, apoiando a deliberação do Pleno nos casos de perda de mandato, ausência e vacância;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal da Mulher;
- VII - Submeter ao Pleno do Conselho relatório anual de atividades;
- VIII - Elaborar relatórios do Conselho para aprovação no Pleno e para, posteriormente, divulgar aos fóruns da sociedade civil e ao Poder Executivo e Legislativo;
- IX - Convocar o Pleno ordinário e extraordinário;
- X - Comunicar as Entidades Gerais e ao Poder Público Municipal quando da ausência injustificada, por duas vezes, das suas respectivas representantes;
- XI - Coordenar e monitorar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho.

Seção III Da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres

Art. 12 A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, instância do Conselho Municipal da Mulher, será composta por quatro-

Conselheiras, sendo duas da Sociedade Civil e duas do Poder Público, com suas respectivas suplentes, eleitas pelo Pleno por maioria simples, e terão as seguintes atribuições:

- I - Receber denúncias de violação dos direitos das mulheres, por escrito, assegurando o sigilo da/o denunciante, quando solicitado;
- II - Solicitar documentos e informações complementares sobre as denúncias;
- III - Elaborar pareceres sobre cada caso recebido, no prazo máximo de 30 dias;
- IV - Solicitar à Secretaria da Mulher acompanhamento dos processos relativos às denúncias, condições e estrutura adequadas para o desempenho de suas funções.

§1º A periodicidade das reuniões da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres será definida de acordo com a necessidade de resolução das denúncias recebidas.

§2º As reuniões da Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres realizar-se-ão reservadamente, somente sendo permitida a presença de conselheiras, e de outras pessoas, quando considerada necessária pela maioria das suas integrantes.

Seção IV Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 13 As Comissões Temáticas constituem-se espaços técnicos permanentes e tem por finalidade facilitar o desenvolvimento das atividades do Conselho, sendo assim, denominadas:

- I - Comissão de Planejamento e Monitoramento;
- II - Comissão de Igualdade Racial e Redução da Violência;
- III - Comissão de Empoderamento Econômico;
- IV - Comissão de Saúde.

Parágrafo Único. O Pleno do Conselho Municipal da Mulher poderá, quando julgar necessário, instituir Comissões Temporárias, para discussão de temas específicos. As Comissões Temáticas serão compostas de acordo com perfil e afinidade temática de cada conselheira.

Art. 14 São atribuições das Comissões Temáticas:

- I - Preparar pautas e conteúdos temáticos para apreciação e deliberação do Pleno;
- II - Promover articulação com instituições públicas e privadas, entidades de apoio e representação, promotoras de políticas e ações de pesquisa, ciência e tecnologia, voltadas para a questão de gênero, deliberadas pelo Pleno;
- III - Convidar, quando necessário, profissionais de notório saber em áreas específicas para participar das reuniões das Comissões Temáticas;
- IV - Apresentar relatórios ao Pleno sobre matérias submetidas a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- V - Monitorar e fiscalizar a execução da Política para Mulher dentro da sua competência temática, formulando pareceres para apreciação do Pleno.

Art. 15 Os Grupos de Trabalhos terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor à Coordenação Colegiada e ao Pleno, temas e assuntos de caráter emergencial, no âmbito da Política Municipal para Mulheres. Com as seguintes competências:

- I - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário;
- II - O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Pleno;
- III - A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar Conselheiras titulares e suplentes, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo;
- IV - Poderão ser convidadas(os) a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

Capítulo V

Das Conselheiras do Conselho Municipal da Mulher

Art. 16 São atribuições das conselheiras:

- I - Comparecer às reuniões do Pleno do Conselho Municipal da Mulher;
- II - Participar das atividades das Comissões e Grupos de Trabalhos a que estiverem integradas;
- III - Votar e apresentar questões de ordem e esclarecimentos;
- IV - Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- V - Participar do processo de organização da Conferência Municipal da Mulher a cada três anos;
- VI - Organizar o processo eleitoral da Sociedade Civil para o CMM a cada três anos;
- VII - Propor ao Pleno a criação de Comissões e de Grupos de Trabalho;
- VIII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Pleno.

Art. 17 São direitos das conselheiras:

- I - Votar e ser votada;
- II - Sugerir pautas ao Pleno do Conselho;
- III - Apresentar e votar questões de ordem nas reuniões do Pleno, das Comissões Temáticas, nos Grupos de Trabalho, na Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres e de outros espaços no âmbito de atuação do CMM;
- IV - Solicitar informações à Coordenação do Conselho, e propor ao Pleno iniciativas de modo a contribuir para o melhor desempenho das competências do CMM;
- V - Apresentar defesa por escrito nos casos de notificação e perda de mandato previstos nos incisos I e II, do artigo 21 deste regimento.

Art. 18 É vedado às Conselheiras:

- I - Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da imprensa ou em qualquer outra instância, em nome do Conselho da Mulher sem a devida anuência do Pleno;

- II - Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços públicos de atendimento à mulher, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e consentimento do Pleno;
- III - Tomar qualquer outro tipo de decisão ou promover ações em nome do Conselho, sem prévia deliberação do Pleno.

Capítulo VI

Do Funcionamento do Conselho Municipal da Mulher

Art. 19 São normas gerais para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher:

- I - O Pleno reunir-se-á ordinariamente, 1 vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do Conselho, ou por um terço das suas conselheiras;
- II - As reuniões serão abertas, com direito a voz para todas as mulheres presentes;
- III - O Pleno se instalará e deliberará com a maioria simples de suas membras e, se não houver quórum, após 30 (trinta) minutos a reunião será iniciada com um terço de suas membras;
- IV - Cada conselheira titular terá direito a um voto, e, na sua ausência, assume sua respectiva suplente;
- V - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- VI - Para as reuniões extraordinárias as Conselheiras serão convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VII - Estando presente ao Pleno a titular e a suplente, apenas a titular terá direito a voto, resguardado o direito de voz a ambas;
- VIII - As resoluções deliberadas pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 20 São procedimentos para caracterização de notificação e perda do mandato:

- I - A conselheira ou a Entidade perderá o mandato no Conselho Municipal da Mulher nos casos de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, quando, então, o Pleno adotar os procedimentos previstos no Art. 22;
- II - Perderá igualmente o mandato a Conselheira ou Entidade que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do Conselho, como prática de violência e discriminação contra as mulheres, má utilização de recursos públicos e outros casos avaliados pelo Pleno.

§1º As justificativas de ausência em reuniões, deverão ser apresentadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis após a reunião que ocorreu a falta.

§2º Caso uma conselheira incorra em 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, a Coordenação Colegiada do Conselho a notificará, assim como as pessoas, entidades, secretarias e órgãos pertinentes, de suas ausências nas reuniões do Conselho.

Art. 21 São procedimentos para realização de substituição de representantes do CMM por falta, vacância ou saída formalizada:

- I - Para substituição de Conselheira representante do Poder Público Municipal, a Secretaria ou Órgão que ela representa deverá indicar outra representante;

II - A substituição de Conselheira representante das Entidades Gerais, deverá ser realizada pelas Entidades Gerais correspondentes que indicarão novas representantes para substituição do posto de titular ou suplente;

III - Para substituição das Entidades Gerais no Conselho Municipal da Mulher, será convocada a Entidade Geral mais votada no último processo eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho;

IV - Se as representantes titulares das RPA's perderem seu mandato como Conselheiras, as suplentes assumirão automaticamente a titularidade;

V - Havendo vacância da suplência por saída formalizada, afastamento por justa causa ou substituição para o posto de titular, a vaga de suplente da RPA será ocupada através da convocação da representante da RPA imediatamente mais votada no processo eleitoral da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Se, na hipótese do IV ou VI, o não houver candidata das RPA's ou Entidades Gerais, deverá ser convocada eleição simplificada, a ser realizada no próprio Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 22 As Conselheiras titulares ou suplentes poderão se afastar do Conselho Municipal da Mulher, temporária ou definitivamente, devendo em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com sete dias de antecedência, para evitar descontinuidade dos trabalhos, cabendo a conselheira suplente assumir o mandato durante o período de licença da titular.

§1º A licença temporária que exceder 60 dias, mediante justificativa, deverá ser analisada pelo Pleno sob pena de ser considerada afastamento definitivo, implicando a substituição da Conselheira.

§2º As restrições do parágrafo anterior não se implicam aos casos de licença maternidade.

Art. 23 A Secretaria da Mulher designará uma servidora para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho da Mulher.

Art. 24 A Secretária Executiva terá as seguintes atribuições:

I - Receber documentos e comunicações destinados ao Conselho;

II - Apoiar a Coordenação Colegiada na preparação das reuniões do Pleno, realizar as convocações, preparação de informes, envio de materiais às Conselheiras e outras providências que se fizerem necessárias;

III - Secretariar as reuniões plenárias, redigindo as respectivas atas, bem como proceder a redação das deliberações tomadas no Pleno;

IV - Registrar as correspondências dirigidas ao Conselho, e respondê-las, conforme orientação da Coordenação Colegiada;

V - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

VII - Informar à Coordenação Colegiada acerca das correspondências recebidas e expedidas;

VIII - Apoiar e divulgar os eventos promovidos pelo Conselho;

IX - Receber denúncias e encaminhá-las à Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres;

X - Viabilizar suporte administrativo para a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres;

XI - Encaminhar as deliberações do Conselho;

- XII - Apoiar as atividades da Coordenação Colegiada, bem como das Comissões Temáticas;
- XIII - Auxiliar a Coordenação Colegiada e as Comissões Temáticas na elaboração do relatório anual de atividades;
- XIV - Exercer outras atividades demandadas pela Coordenação Colegiada.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições definidas no caput do art. 24, a Secretaria da Mulher colocará à disposição do Conselho uma servidora para prestar apoio operacional e administrativo.

Capítulo VII Do Processo Eleitoral

Art. 25 As eleições para compor a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Mulher serão convocadas pelo Conselho, através de edital público, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 4º e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 5º da Lei Nº 18.566/2019.

Art. 26 O processo eleitoral será organizado e coordenado por uma Comissão Eleitoral definida pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 27 As conselheiras representantes da Sociedade Civil terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução de mandato por conselheira independente de representatividade ou segmento.

Art. 28 As conselheiras que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatas ao Conselho Municipal da Mulher.

Capítulo VIII Da Conferência Municipal da Mulher

Art. 29 A Conferência Municipal da Mulher do Recife realizar-se-á por Convocação do Conselho Municipal da Mulher em conjunto com o Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Mulher, tendo como objetivo propor, construir, debater, analisar e avaliar a execução da Política Pública para Mulheres no âmbito do Município do Recife.

§ 1º A periodicidade para realização de cada Conferência não deverá ser superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogada até 90 (noventa) dias.

§ 2º Caberá à Secretaria da Mulher do Recife, em conjunto com o CMM, por meio de uma Comissão Organizadora, promover o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal da Mulher.

§ 3º O Pleno indicará as conselheiras que comporão a Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Recife, podendo a Secretaria da Mulher indicar servidoras para apoio técnico e operacional necessários à sua realização.

Art. 30 Compete à Comissão Organizadora:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, submetendo-o ao Pleno para aprovação.
- II - Promover, com apoio da Secretaria da Mulher, todo o processo de organização e

realização das Pré-Conferências por RPA's, Entidades Gerais, Livres e da Conferência Municipal do Recife.

III - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Recife poderá solicitar a participação de outras membras do Conselho, bem como de outras representantes do Poder Executivo Municipal, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

IV - A Comissão Organizadora prestará contas da execução de suas atribuições ao Pleno.

Art.31 A Secretaria da Mulher propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Mulher, tais como:

I - Realizar a Conferência Municipal da Mulher do Recife;

II - Garantir a participação das delegadas de Recife na Conferência Estadual e apoiar a sua participação na Conferência Nacional da Mulher;

III - Garantir estrutura e recursos financeiros para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher.

Capítulo IX **Das Disposições Gerais**

Art. 32 A modificação deste regimento interno requer os votos de dois terços das integrantes do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 34 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.